



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7896/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 60 (sessenta) folhas em único volume, processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de mesas confeccionadas em MDF, conforme especificações e projetos em anexo para serem instalados na prefeitura municipal de Conceição do Araguaia – PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa (fls. 02); Termo de referência (fls. 03/12); Justificativa (fls. 13); Mapa de Cotação de Preços (fls. 14/19); Justificativa do Preço (fls. 20); Mapa de Cotação de Preços (fls. 21); Resumo de Cotação de Preços (fls. 22/23); Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 24); Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (fls. 25); Portaria designando fiscal de contrato (fls. 26/27); Declaração de previsão orçamentária (fls. 28); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 29); Declaração (fls. 30); Despacho (fls. 31); Documentos de habilitação (fls. 32/45); Minuta de Contrato (fls. 46/52); Parecer Jurídico (fls. 53/58); Minuta de decreto (fls. 60).

ANÁLISE

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta da empresa **MAYCOW MAIA AZEVEDO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.012.737/0001-92, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 25 de outubro de 2023.

Thâmara Larys Alves Batista

Controladora Geral do Município
Port.0193/2022

